



Processo de Reclamação nº 2822/2015

Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. O prazo de caducidade é de seis meses a contar da prestação do serviço, nº 2 do art.º 10º da Lei nº 23/96 de 26/07 (redação da Lei nº 12/2008 de 26/02).
2. Tal lei pretende evitar a acumulação de dívidas pelo utente, que este depois não possa pagar e afirmar a irrenunciabilidade antecipada.

Pelo exposto, se decide que é inexigível ao reclamante o pagamento da quantia de € 217,38 que as reclamadas lhe pretendem cobrar.